



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Caixa Postal n.º 071- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 4.480, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa AF RESINAS E VERNIZES LTDA - ME".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa, AF RESINAS E VERNIZES LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.272.456/0001-67, com sede a Av. Álvaro Marcondes de Mattos, 1106, São Gonçalo, no município de Taubaté/SP, a área que possui as seguintes características:

#### **I - ÁREA A1-E3**

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé  
Local: Rua 01, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP

Terreno situado na Rua 01, no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro na confluência da ÁREA A1-E4, com a Rua 01 e a área em questão e segue com 45,24m, com frente para a Rua 01; daí deflete a direita e segue 42,89m, confrontando com a ÁREA A1-E2; daí segue com azimute 21º15'40" e distância 45,39m, confrontando com propriedade de CONSTRUTORA PERFECT DESIGNER; daí deflete a direita e segue 45,69m, confrontando com a ÁREA A1-E4, até o ponto inicial da presente descrição, encerrando uma área de 2.005,27m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 2º** - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, sob pena de reversão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa donatária deverá ter em seu quadro de pessoal, no terreno doado, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de moradores da Estância Turística de Tremembé, salvo disposição contratual, com percentual superior.

**ARTIGO 3º** - A donatária deverá iniciar a produção e concluir a obra em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Caixa Postal n.º 071- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no Processo Administrativo n.º 4.353/17, sob pena de reversão.

**ARTIGO 4º** - Constarão obrigatoriamente da escritura de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

**ARTIGO 5º** - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de dezembro de 2017.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**